
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0988/2026.

Concede aumento salarial a determinadas categorias funcionais dos servidores públicos do quadro permanente do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que embora não se possa falar em data base para efeito de aumento salarial dos servidores públicos municipais, o aumento do salário-mínimo a partir de primeiro de janeiro corrente repercute sobre a remuneração dos trabalhadores de todo o País;

Considerando que a Constituição Federal é peremptória no que tange à remuneração mínima estabelecida para qualquer trabalhador nacional;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente instituído pela Lei Municipal n.º 0228/93, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2009, cujas categorias funcionais conste salário base, incluídas as gratificações indexadas com repercussão direta, igual e/ou inferior a R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) fica concedido aumento de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.

Parágrafo único. As remunerações que, após a aplicação do índice de correção previsto nesta lei, não alcançarem o valor de R\$ 1.621,22 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, serão automaticamente ajustadas para esse montante, equivalente ao salário-mínimo nacional vigente, vedada a percepção de valor inferior.

Art. 2.º - VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 3.º - Os efeitos desta lei não alcançam os profissionais do Magistério Público Municipal, que são regidos por lei própria.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, 29 de janeiro de 2026. 67º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:9152BB7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/02/2026. Edição 3726

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>